



REGIMENTO GERAL

UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES – UMC

2016

**Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2016
Resolução CONSU-002/16**

Sumário

TÍTULO I – DO REGIMENTO GERAL.....	4
TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS	4
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
<i>Seção I – Do Conselho Universitário</i>	4
<i>Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....</i>	5
<i>Seção III – Da Chancelaria.....</i>	5
<i>Seção IV – Da Reitoria.....</i>	5
<i>Seção V – Das Pró-reitorias de Graduação dos Campi da Universidade – PROGRAD.....</i>	7
<i>Seção VI - Da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão PROPPGE.....</i>	9
<i>Seção VII – Do Atendimento Integrado</i>	10
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	11
<i>Seção I – Das Diretorias</i>	11
<i>Subseção I – Da Diretoria de Educação a Distância.....</i>	12
<i>Seção II – Dos Programas/Cursos.....</i>	13
<i>Seção III – Da Estrutura dos Programas/Cursos/Núcleos</i>	13
<i>Seção IV – Dos Colegiados de Programas/Cursos.....</i>	14
<i>Seção V – Das Coordenadorias de Cursos de Graduação.....</i>	15
<i>Seção VI – Das Coordenadorias de Programas e/ou Cursos e/ou Núcleos de Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), Pesquisa e Extensão.....</i>	16
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	18
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	18
<i>Seção I – Dos Cursos e Programas.....</i>	18
<i>Subseção I – Dos Cursos de Graduação e outros cursos superiores.....</i>	19
<i>Subseção II – Dos Programas e/ou Cursos de Pós-graduação.....</i>	19
CAPÍTULO II – DA PESQUISA.....	20

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	21
TÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO.....	22
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	25
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	29
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	29
CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL	29
CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.....	31
CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE	31
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES	32
CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	33
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	34
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	35
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	36

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I – DO REGIMENTO GERAL

Art. 1º Este Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda. – OMEC, complementa e normatiza as disposições estatutárias e as atividades inerentes aos órgãos da UMC nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar nos regimes de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 2º A organização geral da Universidade, a composição dos órgãos da Administração Superior e Administração Básica constam do Estatuto.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I – Do Conselho Universitário

Art. 3º O Conselho Universitário – CONSU – é o órgão máximo da Universidade, de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. A constituição e competências do CONSU constam do Estatuto da UMC.

Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade para assuntos relacionados com as atividades de supervisão de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A constituição e competências do CEPE constam do Estatuto da UMC.

Seção III – Da Chancelaria

Art. 5º A Chancelaria é o órgão máximo da Universidade e o ocupante do cargo de Chanceler é exercido pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 6º São atribuições do Chanceler:

- I. zelar pelo respeito aos princípios cristãos e democráticos de liberdade de investigação, de ensino e de pensamento, para que a UMC se mantenha fiel a sua Missão e aos seus fins;
- II. presidir reuniões ou sessões a que comparecer;
- III. nomear o Reitor;
- IV. delegar atribuições ao Reitor.

Seção IV – Da Reitoria

Art. 7º A Reitoria é o órgão superior diretivo, executivo e supervisor de todas as atividades universitárias, sendo o Reitor nomeado nos termos do Estatuto.

§1º No desempenho de funções executivas, a Reitoria é auxiliada pelas Pró-reitorias, respeitadas suas atribuições específicas.

§2º A Reitoria poderá dispor ainda de órgãos assessores cujas atribuições são estabelecidas nas Portarias de criação dos referidos órgãos.

Art. 8º São atribuições da Reitoria:

- I- zelar pela fiel observância deste Regimento Geral;
- II- representar a UMC, interna e externamente, em juízo e fora dele;
- III- promover o planejamento e a integração de todas as atividades da UMC
- IV- convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- V- buscar financiamentos e parcerias, além de promover intercâmbios nacionais e internacionais para projetos institucionais;
- VI- firmar convênios e acordos;
- VII- baixar Resoluções e Portarias;
- VIII - encaminhar à Chancelaria o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Universidade, relativos ao ano findo;
- IX- submeter à Mantenedora o Plano de Desenvolvimento Institucional e a Proposta Orçamentária;
- X- supervisionar as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras, das Pró-reitorias Acadêmicas, da Procuradoria Institucional, da Avaliação Institucional, de Legislação e Normas, da Ouvidoria, do Departamento Jurídico, da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Educação a Distância, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Gerência de Recursos Humanos; da Gerência de Marketing e Notícias nos *Campi* da Universidade;
- XI- nomear os Pró-reitores;
- XII- nomear os Diretores Acadêmicos e Administrativos;
- XIII- nomear os Coordenadores de Programas/Cursos e dos Núcleos de Pesquisa e de Extensão, indicados pelos Pró-reitores, aos quais se subordinam;
- XIV- nomear os Gestores responsáveis pelos órgãos assessores da Administração Superior da Instituição;
- XV- analisar e aprovar a indicação de substituição temporária, em caso de férias, licenças ou por motivos pessoais dos Pró-reitores, Diretores e Gerentes, por um assessor ou coordenador, por eles indicado;

- XVI- homologar a proposta orçamentária e o plano de atividades da UMC;
- XVII- analisar e autorizar a admissão, o licenciamento e a demissão de pessoal docente e técnico administrativo;
- XVIII- receber das Pró-reitorias e fixar prazos para a entrega do relatório do semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte;
- XIX- receber das Pró-reitorias e fixar prazos para a entrega da proposta referente ao número de vagas a serem oferecidas nos cursos de graduação dos *Campi* da Universidade;
- XX- aprovar, após análise, as propostas de atividades de extensão e os projetos de pesquisa encaminhados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Universidade;
- XXI- supervisionar as atividades do ensino de graduação, pós-graduação, extensão e pesquisa dos *Campi* da Universidade, bem como o desempenho docente e discente;
- XXII- conferir grau e assinar diplomas ou delegar, de modo integral ou parcial, essas atividades aos Pró-reitores, por meio de portaria específica;
- XXIII- assinar ou delegar assinaturas de títulos honoríficos, concedidos pela UMC;
- XXIV - exercer o poder disciplinar em toda a Universidade;
- XXV – exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção V – Das Pró-reitorias de Graduação dos *Campi* da Universidade – PROGRAD

Art. 9º As Pró-reitorias de Graduação dos *Campi* da Universidade, subordinadas à Reitoria, são os órgãos executivos responsáveis pela gestão acadêmica em nível de graduação, Biblioteca nos assuntos de sua competência e Assessoria Pedagógica, desenvolvidas nas Unidades dos *Campi*, sendo os Pró-reitores nomeados nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. Os substitutos dos Pró-reitores em seus impedimentos ou ausências são, por eles, indicados e designados, mediante aprovação da Reitoria.

Art. 10. Compete às Pró-reitorias de Graduação dos *Campi* da Universidade:

- I - supervisionar e coordenar as atividades administrativas e acadêmicas dos *Campi* da Universidade;
- II - coordenar as atividades do ensino de graduação dos *Campi da* Universidade, bem como o desempenho docente e discente;
- III - assessorar a Reitoria em assuntos relativos ao ensino dos cursos de graduação, dos *Campi* da Universidade;
- IV - propor e gerenciar o orçamento semestral, sob sua responsabilidade;
- V - integrar-se com as demais Pró-reitorias nos assuntos comuns;
- VI – enviar à Reitoria, para análise e aprovação, a relação nominal dos indicados à coordenação de curso;
- VII - elaborar e encaminhar à Reitoria, nos prazos por ela fixados, o relatório do semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte;
- VIII - aprovar as propostas de Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, e suas alterações, encaminhando-as para a aprovação do CEPE;
- IX - encaminhar à Reitoria, em data por ela fixada, proposta referente ao número de vagas a serem oferecidas nos cursos de graduação dos *Campi* da Universidade;
- X - promover o estabelecimento de termos de cooperação com as Instituições de Pesquisas/Universidades/Instituições ou Órgãos de Desenvolvimento Tecnológico, nacionais e/ou internacionais;
- XI - buscar financiamentos e parcerias, além de promover intercâmbios nacionais e internacionais para projetos;
- XII - manter interface entre os *Campi* da Universidade;
- XIII – exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de competência da Pró-reitoria de Graduação.
- XIV- zelar pela fiel observância desse Regimento Geral.

Seção VI - Da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão PROPPGE

Art. 11 A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – PROPPGE, subordinada à Reitoria, é o órgão executivo, supervisor e coordenador das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão desenvolvidas nas Unidades da Universidade e da Biblioteca nos assuntos de sua competência, sendo o Pró-reitor nomeado nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. O substituto do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão em seus impedimentos ou ausências é, por ele, indicado e designado, mediante aprovação da Reitoria.

Art. 12 São atribuições do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:

- I- estimular e supervisionar, as atividades de pesquisa, de produção científica de ensino da pós-graduação desenvolvidas nas Unidades da Universidade;
- II- incentivar e supervisionar os cursos, serviços e demais atividades de extensão na Universidade;
- III- avaliar as atividades dos órgãos de pesquisa e prestação de serviços na Universidade;
- IV- assessorar a Reitoria em assuntos de sua competência;
- V - propor e gerenciar o orçamento semestral sob sua responsabilidade;
- VI - integrar-se com as demais Pró-reitorias nos assuntos comuns;
- VII - elaborar e encaminhar à Reitoria, nos prazos por ela fixados, o relatório do semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte;
- VIII - estabelecer relacionamento com órgãos externos nos assuntos de pesquisa e pós-graduação;
- IX - divulgar e promover os programas de apoio à pesquisa de agências de fomento, incentivando os Diretores Acadêmicos, Coordenadores de

- curso/programa/docentes pesquisadores a buscarem recursos para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de cooperação;
- X - promover o estabelecimento de termos de cooperação com Instituições de Pesquisa / Universidades / Instituições ou órgãos de Desenvolvimento Tecnológico, nacionais e/ou internacionais;
 - XI - buscar financiamentos e parcerias, além de promover intercâmbios nacionais e internacionais para projetos;
 - XII – aprovar as propostas de Projetos Pedagógicos dos programas/cursos de Pós-graduação (*stricto e lato sensu*) e Extensão;
 - XIII –manter interface com os *Campi* da Universidade;
 - XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de competência da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.
 - XV- Zelar pela fiel observância deste Regimento.

Seção VII – Do Atendimento Integrado

Art. 13 O Atendimento Integrado é órgão vinculado à Reitoria, composto pela Secretaria Acadêmica (Setor de Graduação e Setor de Pós-graduação), Processo Seletivo e pelo Controle Financeiro, sendo os responsáveis pelos setores nomeados pela Reitoria.

Art. 14 Compete à Secretaria Acadêmica:

- I- administrar, supervisionar, orientar e disciplinar os serviços e os expedientes da Secretaria Acadêmica, relacionados com a situação acadêmica do corpo discente;
- II- providenciar a emissão e o registro de diplomas e certificados;
- III- assinar diplomas conjuntamente com o Reitor;
- IV- regulamentar, no que couber, os serviços internos da Secretaria Acadêmica;

- V- colaborar com os demais órgãos, cujas atividades necessitem de subsídios da Secretaria Acadêmica;
- VI- Zelar pela uniformidade e segurança dos serviços solicitados à Secretaria Acadêmica.

Art. 15 Compete ao Controle Financeiro:

- I- administrar, supervisionar, orientar e disciplinar os serviços e os expedientes do Controle Financeiro, relacionados com a situação acadêmica e financeira do corpo discente;
- II- regulamentar, no que couber, os serviços internos do Controle Financeiro;
- III - colaborar com os demais órgãos, cujas atividades necessitem de subsídios do Controle Financeiro;
- IV - zelar pela uniformidade e segurança dos serviços solicitados ao Controle Financeiro.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I – Das Diretorias

Art. 16 As Diretorias são órgãos executivos que coordenam as atividades acadêmicas e administrativas nas Unidades dos *Campi* da Universidade, sendo os Diretores nomeados nos termos do Estatuto.

Art. 17 São atribuições das Diretorias:

- I- zelar pela fiel observância deste Regimento Geral;
- II- coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades designadas pela Reitoria;

- III- submeter à Reitoria, a cada semestre, a proposta orçamentária das áreas de sua competência;
- IV- encaminhar à Reitoria o relatório de atividades desenvolvidas nas áreas de sua competência, relativo ao semestre findo, bem como o planejamento das atividades para o semestre seguinte.

Subseção I – Da Diretoria de Educação a Distância

Art. 18 A Diretoria de Educação a Distância é subordinada à Reitoria, e atua em parceria com as Pró-reitorias de Graduação e Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 19 Compete a Diretoria de Educação a Distância:

- I - supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Diretoria de Educação a Distância;
- II - coordenar, em parceria com as Pró-reitorias de Graduação, as atividades do ensino de graduação nos polos EaD;
- III - coordenar, em parceria com a Pró-reitoria de Pós-graduação, Ensino e Extensão as atividades do ensino de Pós-graduação nos polos EaD;
- IV - assessorar a Reitoria em assuntos relativos a modalidade a distância;
- V - propor e gerenciar o orçamento semestral, sob sua responsabilidade;
- VI - integrar-se com os demais setores administrativos e acadêmicos da IES nos assuntos comuns;
- VII – tornar exequível a Política de Educação a Distância da Universidade de Mogi das Cruzes;
- VIII – gerenciar em parceria com o DEPTI da IES o ambiente virtual de educação a distância;
- IX – gerenciar e operacionalizar a produção dos materiais pedagógicos utilizados no EaD;

- X – promover constantes ações de capacitação e divulgação das atividades aplicadas a educação a distância da IES.
- XI – gerenciar e acompanhar as atuações dos polos existentes.
- XII - manter interface entre os *Polos* da Universidade e a Sede.

Seção II – Dos Programas/Cursos

Art. 20 Os Programas/Cursos são as unidades básicas da estrutura acadêmica para todos os efeitos da organização administrativa e didático- científica.

Parágrafo único. Considerada a legislação em vigor, as peculiaridades regionais e o projeto pedagógico específico, os Programas/Cursos podem ser oferecidos em quaisquer das Unidades dos *Campi* da Universidade.

Seção III – Da Estrutura dos Programas/Cursos/Núcleos

Art. 21 Os Programas/Cursos estão estruturados da seguinte forma:

- I - em nível consultivo pelos Colegiados de Programas/Cursos;
- II - em nível executivo pelas:
 - a) Coordenadorias de Cursos na modalidade graduação;
 - b) Coordenadorias de Programas/Cursos/Núcleos na modalidade pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 22 Os Programas/Cursos/Núcleos subordinam-se diretamente às Pró-reitorias, às quais se reportam de imediato, os Coordenadores de Programas/Cursos/Núcleos, segundo a natureza do assunto.

Parágrafo único. Cada Programa/Curso/Núcleo congrega o corpo docente responsável pelo ensino das disciplinas e atividades integrantes do Projeto Pedagógico, o alunado matriculado e o pessoal de apoio técnico-administrativo.

Seção IV – Dos Colegiados de Programas/Cursos

Art. 23 Os Colegiados de Programas/Cursos são órgãos de natureza consultiva para o planejamento e a avaliação das atividades acadêmicas dos Programas/Cursos.

Parágrafo único. A constituição e as competências dos Colegiados de Programas/Cursos constam do Estatuto.

Art. 24 Cabe aos Colegiados de Programas / Cursos:

- I- elaborar a proposta de Projeto Pedagógico do Programa / Curso, de acordo com as normas definidas pelo CEPE e pelas Pró-reitorias;
- II- propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- III- deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão, além de analisar e discutir o plano anual de atividades acadêmicas, para posterior homologação pelo CEPE;
- IV- analisar propostas apresentadas pelo Coordenador de Programas/Cursos e/ou pelos próprios membros do Colegiado em assuntos que visem à melhoria do Curso;
- V- analisar as ementas e os programas das disciplinas e/ou atividades acadêmicas do Curso;
- VI- promover a avaliação periódica do curso/programa, na forma definida pela Administração Superior, integrando-se ao sistema de Avaliação Institucional;
- VII- desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VIII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento do quadro docente;
- IX - encaminhar, observada sua subordinação, às Pró-reitorias de Graduação e a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, dos *Campi* da Universidade por intermédio dos Coordenadores de Programas / Cursos, de acordo com sua subordinação, os problemas relativos à atuação didático-pedagógica dos respectivos professores;
- X - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Seção V – Das Coordenadorias de Cursos de Graduação

Art. 25 As Coordenadorias de Cursos de Graduação, são órgãos executivos auxiliares das Pró-reitorias de Graduação dos *Campi* da Universidade, considerada sua subordinação.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Cursos são nomeados pela Reitora, considerada a indicação das Pró-reitorias de Graduação dos *Campi* da Universidade, para mandato *pro tempore*.

Art. 26 São atribuições dos Coordenadores de Curso:

- I- administrar e supervisionar pedagogicamente o Curso;
- II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- III- responsabilizar-se pela supervisão, coordenação, elaboração, implementação e execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV- promover a articulação e integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, desenvolvidas no Curso e destas com os demais Programas/Cursos da UMC;
- V- dimensionar as ações pedagógicas dos Cursos de acordo com as políticas institucionais definidas no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI - propor às Pró-reitorias:
 - a) o plano semestral de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão relativas à sua área de atuação;
 - b) a admissão e demissão de pessoal docente, administrativo e técnico, acompanhados de justificativas;
 - c) a criação de comissões para estudar assuntos específicos de ordem acadêmica;
 - d) ações de extensão e projetos especiais a serem desenvolvidos pelos Programas e/ou Cursos, privilegiando os de caráter interdisciplinar;

- e) medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
 - f) alterações no Projeto Pedagógico visando à melhoria dos Cursos.
- VII – encaminhar às Pró-reitorias, relatório de atividades referente ao semestre findo, no prazo por elas especificado, bem como o planejamento de atividades para o semestre seguinte;
- VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- IX - atender às solicitações de órgãos hierarquicamente superiores;
- X - administrar os programas de Monitoria e Estágio;
- XI- orientar permanentemente a execução das ações pedagógicas e administrativas, capazes de assegurar a qualidade do Curso;
- XII - representar o Curso em eventos e solenidades;
- XIII - colaborar na captação de candidatos para os Processos Seletivos;
- XIV - empenhar-se para a redução da inadimplência e da evasão escolar;
- XV - buscar parcerias e captação de recursos.

Parágrafo único. Das Portarias de nomeação podem constar outras atribuições, além das especificadas acima, definidas pelas Pró-reitorias e aprovadas pela Reitoria.

Seção VI – Das Coordenadorias de Programas e/ou Cursos e/ou Núcleos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*), Pesquisa e Extensão

Art. 27 As Coordenadorias de Programas/Cursos/Núcleos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) e Extensão são órgãos executivos auxiliares da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Universidade.

Parágrafo único Os Coordenadores de Programas/Cursos/Núcleos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) e Extensão são nomeados pela Reitora, considerada a indicação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, para mandato *pro tempore*.

Art. 28 Os Coordenadores de Programas/Cursos/Núcleos de especialização, aperfeiçoamento e extensão fazem parte da estrutura administrativa e didático-científica da Universidade e são nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, após aprovação do Reitor.

Art. 29 São atribuições dos Coordenadores de Programas/Cursos/Núcleos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) e Extensão:

- I- administrar e supervisionar pedagogicamente o Programa e/ou Curso e/ou Núcleo;
- II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa e/ou Curso e/ou Núcleo;
- III- responsabilizar-se pela supervisão, coordenação, elaboração, implementação e execução do Projeto Pedagógico do Programa e/ou Curso e/ou Núcleo;
- IV- promover a articulação e integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, desenvolvidas no Programa e/ou Curso e/ou Núcleo, e destas com os demais Programas e/ou Cursos e/ou Núcleos da UMC;
- V- dimensionar as ações pedagógicas dos Programas e/ou Curso e/ou Núcleos de acordo com as políticas institucionais definidas no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI- propor à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:
 - a) o plano semestral de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão relativas à sua área de atuação;
 - b) a admissão e demissão de pessoal docente, administrativo e técnico, acompanhado de justificativas;
 - c) a criação de comissões para estudar assuntos específicos de ordem acadêmica;
 - d) ações de extensão e projetos especiais a serem desenvolvidos pelos Programas e/ou Curso, privilegiando os de caráter interdisciplinar;
 - e) linhas de pesquisa;
 - f) medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
 - g) alterações no Projeto Pedagógico visando à melhoria dos Programas e/ou Curso.

- VII- encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão relatório de atividades referente ao semestre findo, no prazo por ela especificado, bem como o planejamento de atividades para o semestre seguinte;
- VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso/Programa/Núcleo;
- IX- atender às solicitações de órgãos hierarquicamente superiores;
- X- orientar permanentemente a execução das ações pedagógicas e administrativas, capazes de assegurar a qualidade do Curso;
- XI- representar o Programa/Curso/Núcleo em eventos e solenidades;
- XII - colaborar na captação de candidatos para os Processos Seletivos;
- XIII - empenhar-se para a redução da inadimplência e da evasão escolar;
- XIV - buscar parcerias e captação de recursos.

Parágrafo único. Das Portarias de nomeação podem constar outras atribuições, além das especificadas acima, definidas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e aprovadas pela Reitoria.

TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Seção I – Dos Cursos e Programas

Art. 30 A UMC pode oferecer Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação, Cursos de Extensão e outros, sob a forma presencial, semipresencial ou a distância, obedecendo às prescrições legais.

Parágrafo único. A Universidade divulga semestralmente seus cursos e programas, duração, normas de funcionamento, corpo docente, critérios de avaliação e recursos disponíveis, em consonância com os dispositivos legais.

Subseção I – Dos Cursos de Graduação e outros cursos superiores

Art. 31 Os Cursos de Graduação e outros cursos superiores, presenciais ou a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e/ou profissional em nível superior e habilitam à obtenção de diploma.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação e outros cursos superiores têm duração e organização regulamentadas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 32 Os Cursos de Graduação e outros cursos superiores são aprovados pelo CEPE, de acordo com seu Projeto Pedagógico.

Art. 33 Os planos de disciplinas e/ou de atividades acadêmicas são elaborados pelos docentes de acordo com o Projeto Pedagógico.

§1º Entende-se por disciplina um conjunto de estudos e atividades, previamente definidos, correspondentes a um determinado plano a ser desenvolvido em determinado número de horas e que propicia ao aluno um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos e da carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico.

Subseção II – Dos Programas e/ou Cursos de Pós-graduação

Art. 34 Os Cursos e Programas de Pós-graduação *Lato Sensu*, sob a forma presencial ou a distância, e *Stricto Sensu* correspondem a ciclos de estudos regulares e têm por finalidade precípua:

- I- desenvolver estudos sistemáticos de aprofundamento em diferentes áreas do conhecimento, visando à formação científica de professores e especialistas;

- II- estimular a produção científica;
- III- aprofundar a formação de recursos humanos destinados ao ensino superior e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 35 Os Programas e/ou Cursos de Pós-graduação obedecem à legislação vigente e às normas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da UMC.

Parágrafo único. No projeto de criação de cada Programa e/ou Curso consta a organização didático-acadêmica, a regulamentação e a coordenação.

Art. 36 A Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende Programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo, e conduzindo aos respectivos graus de Mestre e Doutor.

Art. 37 Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em Cursos de Graduação.

Art. 38 Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados em convênio com outras Instituições.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA

Art. 39 A pesquisa objetiva a produção e divulgação de conhecimento científico que contribuam para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Institucional da UMC dispõe sobre as atividades de pesquisa.

§ 2º A UMC incentiva a pesquisa, dando prioridade a projetos vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas e Cursos de Pós-graduação ligados a linhas de pesquisa em desenvolvimento.

§ 3º A Universidade mantém Programa Institucional de Iniciação Científica destinado aos alunos da Graduação.

Art. 40 Os projetos de pesquisa são submetidos à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, para aprovação e posterior implementação, se autorizados pela Reitoria.

Art. 41 O acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa é de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 42 As atividades de extensão destinam-se a compartilhar com os diferentes setores da sociedade, do Estado e do setor produtivo os conhecimentos pertinentes às áreas de atuação da UMC.

Art.43 São consideradas atividades de extensão:

- I - projetos e eventos culturais, técnicos, científicos, esportivos e comunitários;
- II - assessorias, consultorias e prestação de serviços;
- III - cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária.

Art. 44 As propostas de atividades de extensão são submetidas, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, para aprovação e posterior implementação, se autorizadas pela Reitoria.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Institucional da UMC dispõe sobre as atividades de extensão.

Art. 45 O acompanhamento e avaliação das atividades de extensão é de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

TÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 46 O Processo Seletivo para os Programas e/ou Cursos da Universidade, destina-se a avaliar os candidatos conforme as condições necessárias para prosseguimento de estudos em nível superior e a classificá-los de acordo com o número de vagas autorizadas para cada curso.

Art. 47 O Processo Seletivo se dá de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE, tornadas públicas por meio de edital, na forma exigida pela legislação em vigor:

- I- Deverá constar do Edital do Processo Seletivo que a classificação é válida para determinado semestre letivo, para o qual se realiza, ficando desclassificado o candidato que não requerer a matrícula no prazo estabelecido ou deixar de atender às demais exigências nele estipuladas, além de outras informações exigidas pela legislação e normativas institucionais;
- II- Esgotada a convocação de candidatos classificados em qualquer das fases do Processo Seletivo e havendo vagas remanescentes, a Universidade poderá aceitar matrículas por reopção de cursos ou turnos, de candidatos não classificados nas suas opções originais;
- III- Poderão ser abertas matrículas, nas disciplinas de cursos, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, quando da ocorrência de vagas.

Art. 48 Na solicitação de matrícula inicial deve o interessado apresentar a documentação exigida pela legislação e pela Instituição, a saber:

- I - Documentação para matrícula inicial – Cursos de Graduação: Secretaria Acadêmica / Setor de Graduação
 - a) Cédula de identidade (RG);
 - b) Cédula de identidade (RG) do responsável legal (somente para menores de 18 anos);
 - c) CPF do candidato;
 - d) CPF do responsável legal (somente para menores de 18 anos);
 - e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - f) Título de Eleitor;
 - g) Certificado Militar (somente para o sexo masculino);
 - h) Comprovante de residência;
 - i) Histórico Escolar do Ensino Médio;
 - j) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - k) Diploma do Ensino Médio (somente para os que concluíram o Ensino Médio em nível técnico ou magistério);
 - l) Declaração de Conclusão do Ensino Médio (somente para os que concluíram o curso no ano anterior ao ingresso e ainda não possuem Certificado e Histórico);
 - m) Declaração de Matrícula na última série do Ensino Médio (somente para os que estão cursando a 3ª série do Ensino Médio);
 - n) 1 foto 3x4 (recente).

- II- Documentação/condições para renovação de matrícula – Cursos de Graduação: Secretaria Acadêmica / Setor de Graduação
 - a) Assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviço Educacionais;
 - b) Pagamento da matrícula (mensalidade de janeiro ou julho).

- III- Documentação para matrícula inicial – Programas de Pós-graduação – *stricto sensu*: Secretaria Acadêmica / Setor de Pós-graduação
 - a) Cédula de identidade (RG);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - d) Cópia do Histórico Escolar;
 - e) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação (no segundo caso, apresentar diploma registrado no prazo máximo de 6 meses);
 - f) 2 fotos 3x4;
 - g) Currículo atualizado.

- IV- Documentação/condições para renovação de matrícula – Programas de Pós-graduação – *stricto sensu*: - Secretaria Acadêmica/Setor de Pós-graduação:
 - a) Pagamento da primeira parcela prevista para o período;
 - b) Preenchimento de ficha de confirmação de vínculo junto à Secretaria Acadêmica da Pós-graduação, no período determinado pelo Calendário Acadêmico.

- V- Documentação para matrícula inicial – Programas de Pós-graduação – *lato sensu* – Secretaria Acadêmica/Setor de Pós-graduação
 - a) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de graduação (no segundo caso, apresentar diploma registrado no prazo máximo de 6 meses);
 - b) Cédula de identidade (RG);
 - c) CPF.

- VI- Documentação/condições para matrícula inicial de Cursos de Extensão, Especialização – Secretaria Acadêmica / Setor de Pós-graduação:
 - a) Cédula de Identidade RG;

b) CPF.

Art. 49 A Universidade pode realizar mais de um Processo Seletivo, respeitado o quadro de vagas oferecidas distintamente para cada semestre letivo.

Art. 50 Não são admitidos pedidos de revisão dos instrumentos do Processo Seletivo, nem recurso quanto à classificação.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 51 O Corpo Docente da UMC é constituído na forma estabelecida no Quadro de Carreira homologado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 52 Cabe à Entidade Mantenedora a contratação e a dispensa dos professores e tutores, aplicando-se a Legislação Trabalhista, este Regimento Geral e o Quadro de Carreira da UMC, ouvida a Mantida através dos Colegiados Superiores.

Art. 53 Estão definidos no Quadro de Carreira da UMC:

- I - estrutura da carreira;
- II - critérios para ingresso, progressão e demissão;
- III - regime de trabalho.

Art. 54 O Professor, qualquer que seja sua situação, é regido pela Legislação Trabalhista, pelo Estatuto, pelo Quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por este Regimento Geral e por atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

Art. 55 Constituem direitos do Professor:

- I- dispor de instalações e recursos materiais e didáticos suficientes e adequados, para que exerça, com eficiência, suas funções;
- II- ter assegurada a representação nos Órgãos Colegiados da UMC, na forma regulamentar;
- III- participar do processo de escolha de representante docente nos Órgãos Colegiados;
- IV- participar, como membro eleito dos Órgãos Colegiados, quando pertencente ao Quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 56 São atribuições do Professor, além das definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

- I- elaborar o plano de ensino de disciplina(s) e/ou atividades, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Programa e/ou Curso, e obedecendo aos prazos previstos;
- II- executar integralmente o plano de ensino da(s) disciplina(s) a seu cargo;
- III- empenhar-se em prol do aproveitamento do aluno, desenvolvendo conteúdos e utilizando procedimentos compatíveis com o progresso técnico-científico de sua área;
- IV- registrar nos diários de classe e/ou equivalentes, a frequência dos alunos e os conteúdos desenvolvidos nas datas estabelecidas
- V- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação de desempenho dos alunos, obedecendo ao cronograma de entrega dos resultados da avaliação, de acordo com o Calendário Acadêmico.
- VI- acatar as ordens emanadas pelos órgãos superiores;
- VII- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento;

- IX- comunicar, por escrito, à Coordenação de Curso, a presença de pessoas não matriculadas;
- X- participar efetivamente das atividades institucionais para as quais for convocado ou eleito;
- XI- estimular o aluno à pesquisa, à extensão e às atividades comunitárias;
- XII- dedicar-se à produção científica;
- XIII- preservar e estimular a postura ética;
- XIV- valorizar a imagem institucional;
- XV- fornecer documentos para a permanente atualização de seu prontuário;
- XVI- cumprir quaisquer outras atribuições, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerente à sua função.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 57 Constituem o Corpo Discente da UMC os alunos regularmente matriculados em cursos presenciais e a distância.

Art. 58 São direitos do Corpo Discente:

- I- ter asseguradas as condições de aprendizagem;
- II- participar dos Órgãos Colegiados da UMC, com direito a voz e voto, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos respectivos Regulamentos;
- III- exercer o direito de voto para escolha de seus representantes nos Órgãos Representativos do Corpo Discente;
- IV- participar, como membro indicado, dos Órgãos Representativos do Corpo Discente;
- V- recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos, observando-se as várias instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;

VI- recorrer dos resultados das avaliações do processo ensino-aprendizagem, observando-se as normas vigentes.

Art. 59 São deveres do Corpo Discente:

- I- frequentar pontual e assiduamente as aulas, realizar os trabalhos escolares e provas, empenhando-se para o máximo de aproveitamento;
- II- participar de todas as atividades discentes da Universidade;
- III- cooperar para a boa conservação das instalações e equipamentos da Instituição, concorrendo também para as boas condições de higiene de suas dependências;
- IV- acatar as ordens emanadas pelos órgãos superiores;
- V- contribuir para o bom nome da Universidade, respeitar sua orientação e valorizar a imagem institucional;
- VI- abster-se de atos que violem os direitos individuais, perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes, desrespeitem as autoridades universitárias, os professores, funcionários e/ou colegas ou causem danos ao patrimônio da Universidade;
- VII- cumprir o que determina este Regimento.

Art. 60 A Universidade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo CEPE.

Art. 61 O Programa Institucional de Monitoria, destinado a alunos dos cursos de Graduação, é definido em regulamento próprio.

Art. 62 São reconhecidos como Órgãos Representativos do Corpo Discente, o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios ou Centros Acadêmicos, legalmente constituídos.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 63 O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários em atividades não-docentes, tem a seu cargo as ações técnico-administrativas necessárias ao bom funcionamento da Universidade.

§ 1º A contratação de funcionários se dá pela Entidade Mantenedora, de acordo com as normas da Legislação Trabalhista, Quadro de Carreira homologado no Ministério do Trabalho e Emprego e do Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes.

§ 2º A Universidade zela por condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

§ 3º O Corpo Técnico-Administrativo rege-se pela Legislação Trabalhista, pelo Quadro de Carreira homologado no Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por Regulamento próprio.

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL

Art. 64 A matrícula de aluno e a investidura de funcionário em cargo docente ou técnico-administrativo importam compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UMC, à dignidade acadêmica, às normas estabelecidas pela Legislação do Ensino, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e, complementarmente, pelas diretrizes dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer transgressão aos princípios e às normas definidas no *caput* deste artigo é considerada infração disciplinar.

Art. 65 Comete infração disciplinar o integrante dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I- não observe preceitos éticos, regimentais ou mesmo as normas estabelecidas pelos órgãos da Universidade;

- II- atente contra o patrimônio da Universidade, da Entidade Mantenedora ou de seus colegas, podendo ser requerida abertura de inquérito;
- III- incite ou participe, sob qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório, político, racial ou religioso que atentem contra a moral ou os princípios éticos ou democráticos;
- IV- fomente, incentive ou apoie paralisação das atividades acadêmicas, ou perturbe seu regular desenvolvimento;
- V - utilize ou permita o uso de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação ou aferição de frequência;
- VI- desrespeite, ofenda ou agrida, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VII- cause perturbação da ordem nas dependências da Universidade;
- VIII- pratique, no âmbito universitário, ato previsto em lei como crime ou contravenção penal;
- IX- porte ou transporte armas de qualquer natureza nas dependências da Universidade;
- X- consuma álcool ou substâncias ilícitas nas dependências da Universidade;
- XI- promova ou autorize manifestação de caráter político partidário, quando no exercício de suas funções, utilize para fins políticos a Instituição, a imagem institucional, bem como se beneficie, com os mesmos fins, de sua posição na hierarquia universitária.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DOCENTE

Art. 66 Comete infração disciplinar o integrante do corpo docente que:

- I- não apresente, no prazo determinado, o projeto de ensino da(s) disciplina(s) ou atividade acadêmica pela qual é responsável, os resultados do aproveitamento de seus alunos, os relatórios de atividades de avaliação, bem como as demais tarefas que lhe forem atribuídas;

- II- falte a mais de 3 (três) dias consecutivos às atividades acadêmicas, sem que apresente motivo justificável;
- III- deixe de comparecer a atividades inerentes a sua função ou para as quais é convocado;
- IV- desobedeça, reiteradamente, ao horário de início e término das aulas e de outras atividades escolares;
- V- desobedeça a determinações de superiores hierárquicos

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 67 Comete infração disciplinar o integrante do corpo técnico-administrativo, sem prejuízo do que dispõe a legislação própria, aquele que:

- I- negligencie o desempenho de suas funções;
- II- desobedeça a ordens de superiores hierárquicos; ou
- III- desobedeça, reiteradamente, ao horário de início e término de seu expediente regular de trabalho.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

Art. 68 Comete infração disciplinar o integrante do corpo discente que:

- I- pratique ato de improbidade nos procedimentos avaliativos e na aferição de frequência;
- II- pratique atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- III- cause prejuízo ao exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Universidade;
- IV- porte substância tóxica ilegal ou apresente-se intoxicado ou embriagado nas atividades acadêmicas;

- V- desobedeça às determinações de qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- VI- falte à urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;
- VII- porte arma de fogo ou artefato que possa ferir pessoas;
- VIII- retire, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Universidade.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 69 Os membros dos corpos docente e discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- advertência escrita;
- II- suspensão;
- III - desligamento da Instituição.

§ 1º Dependendo da gravidade do ato infracional, as penas podem ser aplicadas independentemente da sequência expressa.

§ 2º A aplicação das penas previstas no item I, ao membro do corpo discente, independe da instauração de processo disciplinar.

§ 3º O grau hierárquico da autoridade atingida é considerado para aplicação das sanções disciplinares.

Art. 70 A pena de advertência é aplicável aos membros dos corpos docente e discente que desrespeitarem os princípios e normas estabelecidas neste Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e conforme a sua gravidade.

Art. 71 A pena de suspensão é aplicável aos membros dos corpos docente e discente nas reincidências das infrações apenáveis com advertência, quando for o caso, ou quando a transgressão se revestir de maior gravidade, evidenciando-se o dolo ou má fé na falta do cumprimento dos deveres estabelecidos.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica impossibilidade de frequência do apenado às atividades acadêmicas, sendo-lhe, ainda, vedada a permanência nas dependências da Universidade e o exercício de função representativa junto aos órgãos universitários durante a vigência da punição.

Art. 72 A pena de desligamento da Instituição é aplicável nos casos em que for demonstrada, por meio de processo disciplinar, ter o membro do corpo docente ou do corpo discente, praticado falta considerada grave.

Art. 73 Ao pessoal técnico-administrativo aplica-se, sobre o regime disciplinar, o que dispõe a legislação própria.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 74 Ao infrator é sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Em não havendo qualquer dúvida quanto à autoria da infração, é permitido à Universidade aplicar punição disciplinar, ficando assegurado ao infrator a ampla defesa prevista no *caput*, mediante a interposição de recurso com efeito devolutivo aos órgãos superiores.

Art. 75 A aplicação da pena disciplinar ao corpo docente e discente cabe aos respectivos Pró-reitores ou seus superiores; e os casos de desligamento competem ao Reitor.

Parágrafo único. A penalidade de desligamento deve ser precedida de Sindicância.

Art. 76 Compete ao Reitor a nomeação de comissão disciplinar, a qual tem a incumbência de proceder às apurações relativas às infrações disciplinares objeto de sindicâncias.

Art. 77 As penalidades aplicadas aos membros do corpo docente são registradas nos documentos escolares, na forma da lei.

Art. 78 Comprovada a existência de dano à Instituição, patrimonial ou moral, o infrator fica obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo das medidas disciplinares, policiais ou judiciais cabíveis ao caso.

Art. 79 Em todo e qualquer caso, fica assegurado ao apenado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ciência da punição, o direito de interpor recurso administrativo dirigido à autoridade ou órgão imediatamente superior àquele que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O recurso apresentado fora de prazo terá seu seguimento negado liminarmente.

TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 80 Aos concluintes dos Cursos e Programas da Universidade é conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente na forma da lei.

Art. 81 Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor ou seu representante legal, em sessão pública.

Art. 82 A Universidade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor Emérito:
 - a) concedida a professor da Universidade que se distingue no exercício de suas atividades no ensino superior; ou
 - b) concedida a professor que se aposente ou se retire por motivo justo, depois de prestar relevantes serviços à Universidade.
- II - Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*: concedida a pessoas ilustres, de alta qualificação, estranhas aos quadros da Universidade,

pela contribuição que tenham prestado às Ciências, Letras, Técnicas e Artes ou à Cultura e à Educação.

§ 1º Os títulos são de iniciativa de qualquer órgão colegiado da Universidade e dependem de aprovação do CONSU e homologação da Reitoria.

§ 2º A outorga do título honorífico é feita em sessão solene do CONSU.

§ 3º Cabe ao Conselho Universitário a aprovação de outras dignidades acadêmicas que não constem deste Regimento.

TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 83 A Entidade Mantenedora é responsável pela Universidade, perante as autoridades públicas e o público em geral, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Instituição, respeitando os limites da lei, do Estatuto, deste Regimento Geral, a autonomia universitária, a liberdade acadêmica, bem como a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 84 Compete à Entidade Mantenedora promover condições adequadas de funcionamento das atividades da Universidade, colocando-lhe à disposição recursos humanos próprios ou terceirizados, bens imóveis e móveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, bem como recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento da Instituição.

Parágrafo único. Compete à Universidade a administração financeira e orçamentária dos custos aprovados pela Mantenedora, para os fins descritos no *caput*.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 As taxas e semestralidades são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidas as normas legais vigentes.

Art. 86 As competências e atribuições não explicitadas neste Regimento Geral devem ser estabelecidas em atos específicos.

Art. 87 Os casos omissos devem ser objeto de deliberação pelo CONSU.

Art. 88 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU.

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2016.